



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.524, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica na Estância Turística de Barra Bonita, que visa a promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica abrange os equipamentos de inclusão digital, os laboratórios de fabricação digital, a disponibilização de sinal aberto para conexão à Internet e outras ações e iniciativas correlatas, conforme especificados pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I – inclusão social, garantia de direitos, desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano;

II – fomento à produção de ferramentas de inovação tecnológica;

III – aumento de eficiência dos serviços públicos; e

IV – permanente avaliação de sua qualidade e seu desempenho.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I – a universalidade;

II – a gratuidade de acesso;

III – a participação social;

IV – a redução de desigualdades;

V – a formação dos cidadãos para o uso de tecnologias;

VI – a capacitação profissional dos cidadãos;

VII – a valorização de saberes informais de comunidades locais;

VIII – o desenvolvimento de vínculos e relação de confiança entre Estado e comunidade;

IX – a articulação sistemática com órgãos e entidades públicos e organizações privadas, e

X – a adoção de soluções tecnológicas interoperáveis e integradas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos empregados para a implantação da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

§ 1º – O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica será coordenado pela Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo.

§ 2º – Ato específico da Administração regulamentará a composição e o funcionamento do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 5º As atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica deverão privilegiar instrumentos de parceria com organizações públicas e privadas, especialmente para a oferta de atividades de capacitação e a operação de equipamentos e recursos, observada a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 6º Cabe ao Poder Público garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, observado o disposto nas Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo